

<b>Data</b> 94.11.03	<b>INSTITUTO DO VINHO DO PORTO</b>	<b>Nível de divulgação</b> <b>SECTOR</b>
<b>Circular</b> <b>nº.7/94</b>	<b>Assunto:</b> Rotulagem de Vinho do Porto em instalações de terceiros	<b>Pág.</b> 1/1

Exmos. Senhores

No seguimento da nossa circular nº. 3 de 94-02-07, comunicamos a V. Exas. que em relação à operação de rotulagem de Vinho do Porto nas instalações de terceiros se aplicam os procedimentos adoptados na referida circular, ou seja deixará de ser necessária a autorização prévia deste Instituto para movimentar e rotular aqueles vinhos.

Mantem-se, todavia, a comunicação obrigatória, que poderá ser agrupada, da qual deverá constar, o registo do lote, a quantidade de garrafas a rotular, data de início e fim da operação, conforme previsto na circular referida.

**A DIRECÇÃO**

*Francisco Augusto*  
*Daniel Sousa*